

Câmara Municipal de São Sebastião
Litoral Norte – São Paulo

PROCURADORIA JURÍDICA
LEGISLATIVA

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 81/2018.

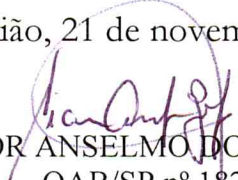
MATÉRIA: “Dispõe sobre a autorização de repasse de recursos públicos ao Hospital de Clínicas de São Sebastião, na forma de Subvenção Social para atender ao previsto no 11 Termo Aditivo ao Convênio 01/2015”.

BASE LEGAL: Artigo 36, “III”; Art. 39; Art. 40, inciso “III”; Art. 134, “V”; Art. 178 e seguintes da Lei Orgânica Municipal e Artigo 126, parágrafo 1º, “I”; Art. 130, “IV”; Art. 136, parágrafo 1º, inciso “III”; Art. 137, parágrafo 1º; do Regimento Interno da Câmara Municipal.

NOTA TÉCNICA: Após apresentação do anexo ao projeto de lei encontra-se formalmente regular e Constitucional. Em seu mérito, denota-se que houve especificação pelas portarias ministeriais 2318/2011, 1340/2012, 1034/2015 e 1294/2017, no montante de R\$ 686.515,97 (seiscentos e oitenta e seis mil quinhentos e quinze reais e noventa e sete centavos). Considerando que para a execução dos objetos supra citados torna-se necessária a formalização de Termo Aditivo ao Convênio 01/2015, para regulamentação da transferência dos recursos recebidos e posterior prestação de contas junto ao Ministério da Saúde; As despesas da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária nº 02.11.02 – 10302.1003.2323-3.3.50.43.00.00.00 – Subvenção Social. O projeto de lei do Executivo Entende esse parecerista que o **projeto deve ser aprovado pela maioria simples dos membros. Esclarecemos ainda, que o Regime de Urgência Especial tramitarão as proposituras que versem de acordo com o artigo 132 o que não é o caso em tela. Remeto as comissões para parecer e análise do projeto.**

É o nosso parecer s.m.j.i.

São Sebastião, 21 de novembro de 2018.


NICANOR ANSELMO DO REGO JUNIOR
OAB/SP nº 182.271
Matricula nº 665